

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 92/2019-DRH/CRS

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital n. 06/2018, de 29 de junho de 2018 e no Ato de Retificação n. 01 de 30/01/2019, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSD QPPM/2019) e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 candidata ao **CFSD QPPM/2019**, vagas para **BH/RMBH, MANOELA DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrição **MG19271259**, apresentou requerimento administrativo para que seja disponibilizada data, no período de 30/09/2019 a 11/10/2019, para que realize os exames de saúde preliminares e complementares, haja vista que não consta seu nome na convocação;

1.2 em 21 de agosto de 2019, foi publicado no site do CRS o calendário retificado de repetição de exames de saúde (exceto avaliação psicológica) para os candidatos que realizaram **todas as fases do concurso CFSD QPPM/2019 - vagas BH/RMBH** e foram **considerados aptos**;

1.3 na 2ª fase do certame, a candidata foi **ausente** nos exames clínico e odontológico, conforme ato de resultado publicado em 30 de novembro de 2018, bem como nos exames do subitem 6.40, otorrinolaringológico, oftalmológico e complementares, em conformidade com os atos publicados em 04 de janeiro de 2019;

1.4 em 02 de setembro de 2019, foram publicados, no site do CRS, as orientações específicas e agenda para a reavaliação dos exames médicos de saúde

do concurso público CFSD QPPM/2019 - vagas BH/RMBH, somente para os candidatos **considerados aptos**;

1.5 a necessidade da reavaliação dos exames médicos de saúde se deu em razão da Resolução n. 4777-CG, de 29/01/2019, que determinou a adoção de providências em relação ao certame, cumprindo a deliberação da Câmara de Orçamentos e Finanças (COF). Por meio do ofício COF n. 0015/2019, a referida Câmara determinou a modificação das datas de início do Curso de Formação de Soldado (CFSd) QPPM, regulado pelo Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, tanto para a RMBH quanto para o interior, postergando-as em um ano;

1.6 o lapso temporal entre a realização dos referidos exames e avaliações (2018) e a data de posse (2020), que ocorre com a matrícula no Curso de Formação, para o CFSd 2019 -BH/RMBH, superará os prazos de validade desses;

1.7 para fins admissionais, tornou-se necessária a aferição da aptidão dos exames de saúde descritos no Anexo "A" da Resolução Conjunta nº 4.278/2013, previstos no edital regulador do CFSd/2019 BH/RMBH, havendo necessidade de confirmação do resultado dos referidos exames dos candidatos previamente aptos no certame;

1.8 insta salientar que o princípio da vinculação ao edital norteia os certames. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2002, p. 87) afirma que:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos **não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários**, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. (grifo nosso)

1.9 dessa forma, não há qualquer equívoco administrativo que necessite de revogação ou anulação, haja vista que a candidata ausente nas datas definidas para a realização dos exames, não sendo previamente apta, conforme subitem 1.3 deste Despacho;

1.10 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos do CFSd/2019, não sendo possível atender ao pleito da candidata, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital, isonomia e supremacia do interesse público.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o requerimento, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

**(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**